

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (TUP) Nº 017/2024
CREDENCIAMENTO (TUP) Nº 001/2024
PREÂMBULO**

A FUNDAÇÃO VIDA, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pelo Senhor Diretor Presidente conforme ato próprio torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, com vistas a selecionar empresa para a prestação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Tupanatinga na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde em Tupanatinga-PE, nos termos do Regulamento de Seleção e contratação de obras, serviços, compras e alienações da Fundação Vida, tudo de acordo com as normas estabelecidas neste Edital da seguinte forma:

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação e a proposta de preços deverão ser entregues entre os dias 23/12/2024 à 31/12/2025 e nas formas a seguir determinadas:

Período de recebimento da documentação: conforme publicação no Site da Fundação Vida

Entrega eletrônica para o e-mail: aquisicoes@fundacaovida.org.br

Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo no endereço eletrônico supramencionado.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Tupanatinga na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde em Tupanatinga-PE.

1.2. A descrição detalhada dos serviços está contida no Anexo I (Termo de Referência) deste instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observada pelos licitantes.

2. ANEXOS DO EDITAL

2.1 Fazem parte deste instrumento convocatório os Anexos:

I - Termo de Referência (Anexo I);

II - Termo de Contrato (Anexo II);

III - Declaração que não emprega menor (Anexo III);

IV - Modelo de Formulação da Proposta (Anexo IV);

3. PRÉ-REQUISITOS DO LICITANTE PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer empresas que:

a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

3.2. Não poderão concorrer deste Credenciamento as empresas:

3.2.1. Em consórcio;

3.2.2. Declaradas inidôneas, por ato do Poder Público;

3.2.6. Proponentes que fazem parte do mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas. Considera-se integrante do mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta, necessários à participação dos interessados no presente credenciamento, deverão ser apresentados ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, especificando o número do processo/edital, o endereço e razão social da empresa proponente, observados as formas de protocolo, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital e seus Anexos.

4.2. O credenciamento deverá ser solicitado para uma única unidade prestadora das especialidades/serviços. Caso existam outras unidades (filiais), deverá ser apresentada a proposta para cada uma delas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento de contratação, inclusive o poder de interposição de recursos.

5.2. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

5.2.1. Habilitação Jurídica

a) Cédula de Identidade do representante legal da proponente;

- b) Registro Comercial, no caso de empresário individual documento oficial de identidade e prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, juntamente com o comprovante de regularidade;
- c) Em se tratando de pessoa jurídica de natureza empresarial, ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;
- e) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Para a Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido (a) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, indicando situação cadastral ativa;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Relativa a Tributos e Dívida Ativa da União), e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em atendimento a Lei 12.440/2011 disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/guest/certidao.

5.2.3. Qualificação Técnica

- a) Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando execução de objeto pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;
- b) A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;

5.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

b) Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.

5.2.5. Documentos Complementares

a) Declaração do licitante de não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal), podendo ser utilizado como modelo a declaração que não emprega **MENOR (ANEXO III)**.

b) Apresentar proposta preferencialmente em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, podendo ser utilizado como modelo a proposta (ANEXO IV);

5.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

5.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

5.5. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

5.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

6.1. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta será feito pelo Agente de Contratação, na forma prevista no preâmbulo deste Edital.

6.2. O Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira da proponente.

6.3. Após a análise dos documentos, o Agente de Contratação publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às

disposições do Edital e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO.

6.4. O resultado será publicado no site na Fundação Vida, em relação às proponentes habilitadas, o agente de contratação encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Termo de Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.

6.5. Em caso de INABILITAÇÃO, o resultado será publicado no site na Fundação Vida, para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 8 deste edital.

6.6. A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: aquisicoes@fundacaovida.org.br.

7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do Regulamento de Aquisição da Fundação Vida.

7.3. O Agente de Contratação disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no site da Fundação Vida.

8.2. Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio do agente de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.3. Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

8.4. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados ao Agente de Contratação através do endereço de e-mail: aquisicoes@fundacaovida.org.br.

8.5. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Fundação Vida, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

9.2. O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

9.5. O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo II do Edital.

9.6. Na hipótese de mais de um credenciado possuir igual capacidade instalada, enquadrando se na mesma faixa de descontos, irão aplicar-se sucessivamente os seguintes critérios para distribuição dos pacientes: região na qual o credenciado presta serviços; nota de eficiência do credenciado; nota em pesquisa de satisfação do usuário; e sorteio

9.7. A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

10. DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente contratação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo de paciente hospedado, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, com a possibilidade de pagamento intermediário, conforme repasse do órgão contratante, àquele em que foi prestado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

11.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

11.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O cometimento de irregularidades no Processo de Seleção ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

12.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

12.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

12.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

12.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

12.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. A homologação do resultado do presente certame será divulgado no site da Fundação Vida.

13.3. Os demais atos pertinentes a esta contratação, passíveis de divulgação, serão publicados nas mesmas condições do item anterior.

13.4. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.

13.5. Os casos omissos do presente Credenciamento serão solucionados pelo Agente de Contratação.

13.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Garanhuns/PE.

13.7. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.fundacaovida.org.br, e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na sala do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Credenciamento no endereço constante do preâmbulo do presente edital.

Garanhuns, em 23 de dezembro de 2024.

Ricardo José de Souza Costa
Agente de Contratação

FUNDAÇÃO VIDA - CNPJ: 30.091.618/0001-75

contato@fundacaovida.org.br

Av. Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento para Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Tupanatinga na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde em Tupanatinga-PE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do referido serviço de Casa de apoio, se faz necessária para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em apoiar com o fornecimento de hospedagem e alimentação aos pacientes e seus respectivos acompanhantes que necessitem de tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, retirada e medição de órteses e próteses, dentre outros regulados pelo Tratamento Fora de Domicílio – TFD) na cidade de Recife e que precisam ficar por mais de um dia na cidade devido aos agendamentos diversos e prescrições médicas para o caso de quimioterapia, radioterapia e outros.

2.2. Considerando a distância entre a cidade de Tupanatinga e a capital Recife, fato este que leva o paciente e o acompanhante a pernovernarem na capital, há a necessidade de um local onde os pacientes sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora de domicílio para tratamento de saúde.

2.3. Tendo como base a Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999 que dispõem sobre a rotina e procedimentos do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no âmbito nacional que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem quando esgotado todos os meios de atendimento.

2.4. Considerando a necessidade de garantir o acesso dos pacientes aos tratamentos de média e alta complexidade não disponíveis da rede pública ou conveniada/contratada SUS no Município de Tupanatinga-PE.

2.5. No que se refere ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda.

2.6. Diante do exposto é imprescindível a promoção do acolhimento humanizado e digno aos usuários que se apresentam vulneráveis e frágeis devido à sua condição de enfermidade. Dessa forma, torna-se justificada a pretensa contratação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

ITEM	UF	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Diária	DIÁRIA COMPLETA - QUARTO COLETIVO incluindo (café, almoço, jantar e pernoite)	7.000,00	R\$ 58,08	R\$ 406.560,00

4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DA HOSPEDAGEM

4.1.1. A contratada deverá disponibilizar serviços de hospedagem ao município de Tupanatinga, aptos a receberem pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde em Recife e região Metropolitana do grande Recife.

4.1.2. O atendimento deverá ocorrer 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana.

4.1.3. A Diária iniciará no horário de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do check-in do paciente. Encerrado este prazo deverá ser concedida uma hora de tolerância para o check out. Decorrido o prazo de tolerância iniciará uma nova diária e assim sucessivamente até o término do tratamento do paciente.

4.1.4. Caso necessário, por recomendação médica o paciente necessite permanecer hospedado por mais dias que o inicialmente previsto, o mesmo deverá apresentar a recepção da Casa de Apoio, cópia de documento prescrito pelo médico ou outro documento comprobatório. A contratada deverá manter contato via telefone ou e-mail com o setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) Municipal para obter autorização, sob pena do não recebimento dos valores referente a prestação dos serviços. Tal procedimento deve aplicar-se também aos casos de URGÊNCIA.

4.1.5. A contratada deverá possuir um sistema de cadastro para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação da sua estadia, sob pena do não recebimento dos valores referente a prestação dos serviços.

4.1.6. Deverá possuir quartos com banheiros, ventiladores e/ou ar condicionado que possibilitem melhor higienização, em perfeito estado de conservação, separados por sexo (masculino e feminino), em ambientes compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações confortáveis.

4.1.7. Quartos limpos, com boa ventilação, iluminação natural e artificial.

4.1.8. Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso dos pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos. Ressalta-se que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizados.

4.1.9. Quartos individuais para atender aos pacientes adolescentes, pessoas com deficiência e idosos cujo acompanhante é do sexo oposto.

4.1.10. Disponibilizar um percentual mínimo de 15% dos leitos em acomodação com ar condicionado para pacientes em tratamento oncológico ou pós-cirúrgicos, respeitando-se os critérios de atendimento preferencial.

4.1.11. Os pacientes e os seus respectivos acompanhantes só poderão ser acomodados em leitos “tipo beliche” quando este não apresentar riscos a sua condição físico-motora, ou seja incompatível a enfermidade.

4.1.12. Os banheiros deverão estar adequados às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente quanto à acessibilidade de idosos e cadeirantes respeitando-se a disposição das barras de segurança.

4.1.13. Deverá ser disponibilizado papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido ou demais produtos indicados para higiene das mãos.

4.2. DA ÁREA EXTERNA E DE USO COLETIVO

4.2.1. As dependências da contratada deverão oferecer instalações físicas adequadas e em condições de higiene, salubridade e segurança de acessibilidade a todos os usuários especialmente, pessoas idosas e/ou com deficiência dentro das Normas da ABNT (calçada, varanda, quarto, banheiro entre outros).

4.2.2. Salas de TV para uso coletivo com disponibilização de sofás e cadeiras.

4.2.3. Saídas de emergência, com sinalização apropriada respeitando as normas do Corpo de Bombeiros – PE.

4.2.4. Espaço adequado para resgate e desembarque de pacientes, compatível com o tamanho dos veículos do SUS, - SAMU. Inclusive estacionamento e garagem, para abrigar estes veículos, se for o caso.

4.2.5. Manter 02 (duas) cadeiras de rodas para deficientes e 01 (uma) de banho, de rodas, também para deficientes, permanentemente.

4.2.6. Nas áreas fechadas e de uso coletivo deverá haver placas de sinalização de “PROIBIDO FUMAR”, obedecendo à legislação de saúde pública sobre as restrições ao cigarro para o público em geral.

4.2.7. Espaço com segurança para os pacientes e acompanhantes com monitoramento e guardar de imagens por meio de câmeras de segurança, distribuídas nas áreas de circulação externa, por exemplo, varandas, salas de tv, corredores, recepção, etc.

4.2.8. A contratada deverá manter no prédio sistema de proteção, segurança e acessibilidade (sacadas, janelas, escadas, extintores de incêndio, rampas e elevadores), considerando os cuidados com as crianças, idosos e pessoas com deficiência.

4.2.9. Deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) banheiros em área externa, masculinos e femininos, dentro dos padrões de limpeza exigidos pela Vigilância Sanitária.

4.2.10. Deverá ser disponibilizado papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido ou demais produtos indicados para higiene das mãos.

4.2.11. Deverá possuir bebedouros com água tratada, própria para consumo humano e copos descartáveis;

4.2.12. Em caso de suspensão de abastecimento de água, a contratada deverá garantir a manutenção do abastecimento de água por meio de reservatórios que garantam a qualidade da água própria para consumo humano.

4.3. DA ALIMENTAÇÃO

No custo da diária estão inclusos os serviços de alimentação que deverá atender as seguintes condições:

4.3.1. Fornecimento de 03 (três) refeições diárias, tipo café da manhã, almoço e jantar, confeccionados no dia da ingestão obedecendo a cardápio elaborado por nutricionista.

4.3.2. Cozinha e restaurante com requisitos essenciais na manipulação e acondicionamento dos alimentos para consumo humano de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária.

4.3.3. Alimentação adequada para crianças e especial para casos em que se fizer necessária dieta específica.

4.3.3.1. Pacientes sem nenhuma restrição alimentar; Hipertensos, Diabéticos, Pacientes Oncológicos que estejam realizando procedimentos de QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA; Pacientes que estejam realizando Iodoterapia.

4.3.4. Refeitório para os usuários limpo e arejado.

4.3.5. Horário mínimo de funcionamento do setor:

Das 06h as 08h30min – Café da manhã

Das 11h às 14h – Almoço

Das 18h às 19h – Jantar

4.3.6. Todos os funcionários que fazem o preparo da alimentação, ou seja, tanto o responsável quanto os seus auxiliares deverão estar vestidos adequadamente.

4.3.7. Aos usuários deverá ser restrito o acesso à cozinha, salvo nas situações em que o usuário tenha dieta alimentar específica.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente contratação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo de paciente hospedado, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, com a possibilidade de pagamento intermediário, conforme repasse do órgão contratante, àquele em que foi prestado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

5.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

5.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Fiscalizar a execução do contrato, conforme disposições contidas no Edital e Termo de Referência;

6.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vista ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.1.3. Realizar a supervisão nas dependências da contratada a qualquer momento, quando julgar necessário, sem prévia autorização;

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

6.1.5. Exigir a qualquer tempo, da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

6.1.6. Solicitar documentos ou comprovação de serviços que julgar pertinentes, sendo que estes devem ser entregues pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas;

6.1.7. Solicitar quando necessária inspeção através dos órgãos de vigilância sanitária e Corpo de Bombeiro junto à Contratada;

6.1.8. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do objeto do Edital;

6.1.9. Efetuar o pagamento a contratada em conformidade com o disposto neste instrumento e mediante apresentação do relatório mensal atestado pelo fiscal do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá ao Contratado o fornecimento de todas as condições necessárias à plena execução dos procedimentos indicados neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento de despesas decorrentes da presente contratação.

7.2. Cumprir fielmente o estipulado neste instrumento;

7.3. É terminantemente proibida a cobrança de valores complementares contra o paciente ou acompanhante a qualquer título: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da Lei;

7.4. Prestar os serviços conforme as exigências definidas neste Termo de Referência;

7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

7.6. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

7.7. Manter durante todo o período de vigência do contrato dela decorrentes todas as condições que ensejam a sua habilitação;

7.8. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação ao objeto contratado;

7.9. Garantir a qualidade dos serviços prestados;

7.10. Adequar o serviço quando não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.11. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.12. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

7.13. É obrigação da contratada manter a alimentação e a hospedagem de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos responsáveis em vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros;

7.14. Observar com rigor os cardápios previstos;

7.15. A contratada deverá manter no prédio sistema de proteção, segurança e acessibilidade (sacadas, janelas, escadas, extintores de incêndio, rampas e elevadores), considerando os cuidados com as crianças, idosos e pessoas com deficiência;

7.16. A contratada deverá manter em seu quadro de funcionários mão-de-obra especializada seja ela operacional e administrativa, em quantidade suficiente para desenvolver todas as atividades previstas;

7.17. A contratada deverá possuir nutricionista;

7.18. Manter o quadro técnico e operacional devidamente uniformizado, padronizado para o serviço de nutrição.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A validade do contrato será de doze meses, a partir de sua assinatura, admitidas eventuais prorrogações dentro dos limites legais.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O cometimento de irregularidades no Processo de Seleção ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

10.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

10.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

10.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

10.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

Rafael Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho de Administração

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (TUP) Nº 017/2024
CREDENCIAMENTO (TUP) Nº 001/2024
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ___/2024

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a Fundação Vida e de outro lado a empresa XXXXXXXX, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente CONTRATO, de um lado a **FUNDAÇÃO VIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 30.091.618/0001-75, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.091.618/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, **XXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Credenciamento para Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Tupanatinga na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde em Tupanatinga-PE, conforme anexo deste Credenciamento nº 001/2024, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo renovado mediante a aditivo firmado por ambas as partes.

2.2. Caso o contrato seja renovado por interesse de ambas as partes, o valor do serviço será reajustado na ocasião, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 406.560,00 (quatrocentos e seis mil quinhentos e sessenta reais), conforme abaixo:

ITEM	UF	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Diária	DIÁRIA COMPLETA - QUARTO COLETIVO incluindo (café, almoço, jantar e pernoite)	7.000,00	R\$ 58,08	R\$ 406.560,00

3.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente contratação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo de paciente hospedado, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, com a possibilidade de pagamento intermediário, conforme repasse do órgão contratante, àquele em que foi prestado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

3.3. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

3.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4. DA HOSPEDAGEM

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar serviços de hospedagem ao município de Tupanatinga, aptos a receberem pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde em Recife e região Metropolitana do grande Recife.

4.4.2. O atendimento deverá ocorrer 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana.

4.4.3. A Diária iniciará no horário de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do check-in do paciente. Encerrado este prazo deverá ser concedida uma hora de tolerância para o check out. Decorrido o prazo de tolerância iniciará uma nova diária e assim sucessivamente até o término do tratamento do paciente.

4.4.4. Caso necessário, por recomendação médica o paciente necessite permanecer hospedado por mais dias que o inicialmente previsto, o mesmo deverá apresentar a recepção da Casa de Apoio, cópia de documento prescrito pelo médico ou outro documento comprobatório. A contratada deverá manter contato via telefone ou e-mail

com o setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) Municipal para obter autorização, sob pena do não recebimento dos valores referente a prestação dos serviços. Tal procedimento deve aplicar-se também aos casos de URGÊNCIA.

4.4.5. A contratada deverá possuir um sistema de cadastro para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação da sua estadia, sob pena do não recebimento dos valores referente a prestação dos serviços.

4.4.6. Deverá possuir quartos com banheiros, ventiladores e/ou ar condicionado que possibilitem melhor higienização, em perfeito estado de conservação, separados por sexo (masculino e feminino), em ambientes compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações confortáveis.

4.4.7. Quartos limpos, com boa ventilação, iluminação natural e artificial.

4.4.8. Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso dos pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos. Ressalta-se que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizados.

4.4.9. Quartos individuais para atender aos pacientes adolescentes, pessoas com deficiência e idosos cujo acompanhante é do sexo oposto.

4.4.10. Disponibilizar um percentual mínimo de 15% dos leitos em acomodação com ar condicionado para pacientes em tratamento oncológico ou pós-cirúrgicos, respeitando-se os critérios de atendimento preferencial.

4.4.11. Os pacientes e os seus respectivos acompanhantes só poderão ser acomodados em leitos “tipo beliche” quando este não apresentar riscos a sua condição físico-motora, ou seja incompatível a enfermidade.

4.4.12. Os banheiros deverão estar adequados às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente quanto à acessibilidade de idosos e cadeirantes respeitando-se a disposição das barras de segurança.

4.4.13. Deverá ser disponibilizado papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido ou demais produtos indicados para higiene das mãos.

4.5. DA ÁREA EXTERNA E DE USO COLETIVO

4.5.1. As dependências da contratada deverão oferecer instalações físicas adequadas e em condições de higiene, salubridade e segurança de acessibilidade a todos os usuários especialmente, pessoas idosas e/ou com deficiência dentro das Normas da ABNT (calçada, varanda, quarto, banheiro entre outros).

4.5.2. Salas de TV para uso coletivo com disponibilização de sofás e cadeiras.

4.5.3. Saídas de emergência, com sinalização apropriada respeitando as normas do Corpo de Bombeiros – PE.

4.5.4. Espaço adequado para resgate e desembarque de pacientes, compatível com o tamanho dos veículos do SUS, - SAMU. Inclusive estacionamento e garagem, para abrigar estes veículos, se for o caso.

4.5.5. Manter 02 (duas) cadeiras de rodas para deficientes e 01 (uma) de banho, de rodas, também para deficientes, permanentemente.

4.5.6. Nas áreas fechadas e de uso coletivo deverá haver placas de sinalização de “PROIBIDO FUMAR”, obedecendo à legislação de saúde pública sobre as restrições ao cigarro para o público em geral.

4.5.7. Espaço com segurança para os pacientes e acompanhantes com monitoramento e guardar de imagens por meio de câmeras de segurança, distribuídas nas áreas de circulação externa, por exemplo, varandas, salas de tv, corredores, recepção, etc.

4.5.8. A contratada deverá manter no prédio sistema de proteção, segurança e acessibilidade (sacadas, janelas, escadas, extintores de incêndio, rampas e elevadores), considerando os cuidados com as crianças, idosos e pessoas com deficiência.

4.5.9. Deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) banheiros em área externa, masculinos e femininos, dentro dos padrões de limpeza exigidos pela Vigilância Sanitária.

4.5.10. Deverá ser disponibilizado papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido ou demais produtos indicados para higiene das mãos.

4.5.11. Deverá possuir bebedouros com água tratada, própria para consumo humano e copos descartáveis;

4.5.12. Em caso de suspensão de abastecimento de água, a contratada deverá garantir a manutenção do abastecimento de água por meio de reservatórios que garantam a qualidade da água própria para consumo humano.

4.6. DA ALIMENTAÇÃO

No custo da diária estão inclusos os serviços de alimentação que deverá atender as seguintes condições:

4.6.1. Fornecimento de 03 (três) refeições diárias, tipo café da manhã, almoço e jantar, confeccionados no dia da ingestão obedecendo a cardápio elaborado por nutricionista.

4.6.2. Cozinha e restaurante com requisitos essenciais na manipulação e acondicionamento dos alimentos para consumo humano de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária.

4.6.3. Alimentação adequada para crianças e especial para casos em que se fizer necessária dieta específica.

4.6.3.1. Pacientes sem nenhuma restrição alimentar; Hipertensos, Diabéticos, Pacientes Oncológicos que estejam realizando procedimentos de QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA; Pacientes que estejam realizando Iodoterapia.

4.6.4. Refeitório para os usuários limpo e arejado.

4.6.5. Horário mínimo de funcionamento do setor:

Das 06h as 08h30min – Café da manhã

Das 11h às 14h – Almoço

Das 18h às 19h – Jantar

4.6.6. Todos os funcionários que fazem o preparo da alimentação, ou seja, tanto o responsável quanto os seus auxiliares deverão estar vestidos adequadamente.

4.6.7. Aos usuários deverá ser restrito o acesso à cozinha, salvo nas situações em que o usuário tenha dieta alimentar específica.

CLÁUSULA V – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

5.1.1. Fiscalizar a execução do contrato, conforme disposições contidas no Edital e Termo de Referência;

5.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vista ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.1.3. Realizar a supervisão nas dependências da contratada a qualquer momento, quando julgar necessário, sem prévia autorização;

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

5.1.5. Exigir a qualquer tempo, da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

5.1.6. Solicitar documentos ou comprovação de serviços que julgar pertinentes, sendo que estes devem ser entregues pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas;

5.1.7. Solicitar quando necessária inspeção através dos órgãos de vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros junto à Contratada;

5.1.8. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do objeto do Edital;

5.1.9. Efetuar o pagamento a contratada em conformidade com o disposto neste instrumento e mediante apresentação do relatório mensal atestado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA VI – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Caberá ao Contratado o fornecimento de todas as condições necessárias à plena execução dos procedimentos indicados neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento de despesas decorrentes da presente contratação.

6.2. Cumprir fielmente o estipulado neste instrumento;

6.3. É terminantemente proibida a cobrança de valores complementares contra o paciente ou acompanhante a qualquer título: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da Lei;

6.4. Prestar os serviços conforme as exigências definidas neste Termo de Referência;

6.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

6.6. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

6.7. Manter durante todo o período de vigência do contrato dela decorrentes todas as condições que ensejam a sua habilitação;

6.8. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação ao objeto contratado;

6.9. Garantir a qualidade dos serviços prestados;

6.10. Adequar o serviço quando não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.11. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.12. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

6.13. É obrigação da contratada manter a alimentação e a hospedagem de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos responsáveis em vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros;

6.14. Observar com rigor os cardápios previstos;

6.15. A contratada deverá manter no prédio sistema de proteção, segurança e acessibilidade (sacadas, janelas, escadas, extintores de incêndio, rampas e elevadores), considerando os cuidados com as crianças, idosos e pessoas com deficiência;

6.16. A contratada deverá manter em seu quadro de funcionários mão-de-obra especializada seja ela operacional e administrativa, em quantidade suficiente para desenvolver todas as atividades previstas;

6.17. A contratada deverá possuir nutricionista;

6.18. Manter o quadro técnico e operacional devidamente uniformizado, padronizado para o serviço de nutrição.

CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 40 e 41 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

8.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado

nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

8.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA X – PUBLICIDADE DOS ATOS

10.1. Conforme dispõe o art. 42, do Regulamento de Compras da Fundação Vida, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO VIDA na rede mundial de computadores, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (TUP) Nº 017/2024
CREDENCIAMENTO (TUP) Nº 001/2024
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (ANEXO III)**

Ao
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Proc. Administrativo (TUP) nº 017/2024
Credenciamento (TUP) nº 001/2024

Prezados Senhores,

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação de Processos Administrativo, bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

OBS: O presente documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ e endereço.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (TUP) Nº 017/2024
COLETA DE PREÇOS (TUP) Nº 001/2024
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO IV)**

Ao
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Proc. Administrativo (TUP) nº 017/2024
Credenciamento (TUP) nº 001/2024

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, apresenta por meio desta sua proposta de preços para o credenciamento para Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Tupanatinga na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde em Tupanatinga-PE

ITEM	UF	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Diária	DIÁRIA COMPLETA - QUARTO COLETIVO incluindo (café, almoço, jantar e pernoite)	7.000,00	R\$ 58,08	R\$ 406.560,00

Declaramos que os preços propostos estão inclusos todos os custos referentes ao objeto desta Contratação tais como impostos: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução de serviços.

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

OBS: O presente documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ e endereço.